



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA**  
**Estado de Minas Gerais**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA**

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE JANAÚBA**

Processo n.: 389-2019/35-2020

Interessado: Sandra Cristina de Aguiar Freitas

Objeto: Anulação de lançamento tributário.

Julgamento: 24/11/2020

**EMENTA**

RECURSO DE OFÍCIO. TLLF. ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE EM 2014 E 2015. POSSIBILIDADE. DEFERIMENTO PARCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO QUANTO AOS DEMAIS ANOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.

1. O contribuinte pode contestar o lançamento com documentos aptos a ilidir a sua presunção de legitimidade;
2. Comprovada a ausência de atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial, cabível a anulação dos débitos tributários quanto ao período;
3. Com relação aos demais anos em que não houve comprovação, devem ser mantidos os lançamentos.

**ACÓRDÃO**

Vistos etc., acorda o Conselho Municipal de Contribuintes de Janaúba, por unanimidade, pela REJEIÇÃO do recurso de ofício, com a manutenção da decisão de 1ª instância, nos termos do voto da relatora.

**Cons. Lázara Graziella Bandeira Ferraz Fernandes**

**Relatora**